



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

LEI Nº 2.587/87

Autorização legislativa para o Executivo Municipal alienar imóvel desapropriado e não utilizado de conformidade com o ato desapropriatório ou outro fim de utilidade pública.

A CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU, E EU, MARIANO RODRIGUES NETTO, VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP, com minhas atribuições definidas no artigo 3º, do Decreto Legislativo nº 158, de 16 de setembro de 1.987, sanciono e promulgo a lei seguinte:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a vender a João Lucas Ladeira e sua mulher Fátima Abucarma Ladeira pelo preço correspondente a 532 OTNs, o imóvel público municipal que começa na confluência da Rua Mário Boscoli e Rua Ciro Bueno, de onde segue 20.60m confrontando com Rua Mário Boscoli, defletindo à direita segue 21.00m confrontando com lote 02, defletindo à direita segue 6.00m confrontando com Rua Moacir Cestari, defletindo à direita segue 25.20m confrontando com Rua Ciro Bueno, fechando uma área de 279,00 metros quadrados.

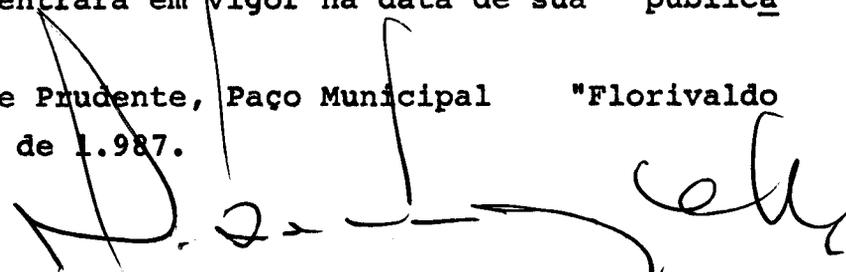
Art. 2º - A escritura de venda e compra deverá ser lavrada dentro do prazo de 45 dias, contados da data do início da vigência da presente lei.

Art. 3º - Todas as despesas, referentes à lavratura da escritura pública de venda e compra, ficarão por conta exclusiva do comprador.

Art. 4º - Quaisquer despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de verba própria do orçamento.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 30 de setembro de 1.987.

  
MARIANO RODRIGUES NETTO  
Vice-Prefeito em Exercício